Lei 200 Promulgado.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002001950
Projeto: 00261950
Autor: SEBASTIAO GONCALVES
Assunto: CREDITO

DATA 12 / 4 / 50

PROJETO DE LEI Nº 26/50

DIGITALIZADO
EM: 12/12/01
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: abre um credito especial de Cr$ 50.000,00 para a escola de S. Vicente de Paula de Antonio Bezerra Nesta capital

VEREADOR Sebastiao Goncalves.

LEI Nº 200 DE 6 / 7 / 50

DIOM Nº 4888 DE 15 / 7 / 50

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 200 DE 6 DE JULHO DE 1950.

Abre um crédito especial de Cr.$50.000,00 para a Escola Aperfeiçoamento S. Vicente de Paula de Antônio Bezerra, nesta Capital.

EU, EMÍLIO MOREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado/ a abrir no orçamento do corrente exercício um crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr.$50.000,00), a ser consignado à Escola Aperfeiçoamento S. Vicente de Paula de Antônio Bezerra, nesta Capital.

Art. 2º - O crédito de cinquenta mil cruzeiros (Cr.$50.000,00), ora concedido à Escola Aperfeiçoamento S. Vicente de Paula de Antônio Bezerra, será dividido em quatro prestações de doze mil e quinhentos cruzeiros (Cr.$12.500,00) cada uma, a serem pagas no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE JULHO DE 1950.

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

Of N.º

Fortaleza,

Projeto de Lei Nº 26/50

Abre um crédito especial de Cr$.50.000,00 para a Escola Apostólica S. Vicente de/ Paula de Antonio Bezerra, nesta capital

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício um crédito especial de cincoenta mil cruzeiros (Cr$.50.000,00) como auxilio á construção da Escola Apostólica S. Vi-/ cente de Paula de Antonio Bezerra, nesta capital.

Art. 2º - O auxílio de cincoenta mil cruzeiros (Cr$.50.000,00), a ser concedido á Escola Apostolica S. Vicente de Paula de Antonio Bezerra será dividido em cinco (5) prestações de doze mil e quinhentos cruzeiros (Cr$.12.500,00) cada uma, a serem pagas no corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de // Abril de 1950.

Sebastião Gonçalves - Vereador.

JUSTIFICAÇAO

1) NATUREZA E FIM DA INSTITUIÇAO

A Escola Apostolica S. Vicente de Paulo é um educandario, em que se ministra o curso ginasial.

Destina-se ao recrutamento de meninos desejosos de abraçar a carreira eclesiastica como missionários, com raio de ação em todo país.

Na realidade bem poucos perseveram até o fim.

A maior parte se retira depois de dois, três, quatro anos ou no termino do curso. Mas levam consigo a instrução e a bôa formação moral, que lhes permitirão sejam elementos uteis a sociedade. A experiência tem mostrado que 10% de perseveranças é a porcentagem máxima que se consegue. A Escola deve, portanto, ser tida como uma instituição util e benfazeja á sociedade.

Acresce que os seus alunos provem na quasi totalidade de familias de condição modesta, muitos são inteiramente gratuitos. Outros contribuem //

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of N.°

Fortaleza,

com quantia insuficiente para a simples alimentação. A Escola é auxiliada por alguns benfeitores, que lhes facilitam custeio.

A matricula do corrente ano atingiu a cifra de 58 alunos. Muitos pedidos deixaram de ser atendidos por falta de acomodações, pois a Escola ainda não está inteiramente construida.

2) Hist orico da Obra.

A Escola começou em 1942, em casa alugada, no Bairro de Antonio Beserra. Ao mesmo tempo se iniciava a cònstrução, em amplo e areja do terreno, situado á margem da via ferrea e visinho ao cortume S. Joaquim, de propriedade do Sr. Clodoaldo Leitão.

A planta foi calculada para uma lotação de 150 alunos.

A execução vem sendo feita á custa de donativos. Dai a morosidade dos trabalhos. Além da incerteza e irregularidade da arrecadação, o encarecimento de todas as utilidades, ocasionado pela guerra, veio dificultar demais a mais conclusão da obra. Apesar de tudo, ao cabo de nove anos, o essencial está debaixo de telhado. Faltam porem, do ultimo pavilhão - o destinado ao alojamento dos alunos -: as escadarias, os pisos, as instalações sanitarias e eletricas, o rebôco, a pintura e o mobiliario de camas, carteiras, prateleiras para roupa: o que tudo custará varias dezenas de contos.

3) Beneficios que a presença da Escola já trouxe ao Bairro do Antonio Bezerra

a) Assistencia moral e religiosa e civica assidua a uma população de Antonio Bezerra, dantes praticamente abandonada.

b) Melhoramento do serviço de energia eletrica. A Escola pleiteou e obteve, junto aos poderes públicos e á Light, a remodelação da rede a partir do Km. 0 da rodagem Fortaleza-Sobral, com o prolongamento da alta voltagem até o quilometro 2. ao longo da rodovia e suas adjacencias tem-se luz e força á vontade.

c) intensificação do trafego de transportes urbanos, com as frequentes visitas das familias dos alunos.

Convém notar ainda que a Escola Apostolica São Vicente de Paula possui personalidade juridica, devidamente publicado no "Diário Oficial" Acrescenta-se ainda que até hoje a referida Escola não recebeu nenhuma subvenção do Municipio de Fortaleza e do Estado do Ceará.

O presente projeto lei acha-se fundamentado nas Constituições Federal e Estadual, que provêm o auxilio da Nação, dos Estados e dos Municipios, ás instituições que se dedicam ao desenvolvimento das ciencias, das letras e das artes.

Em face do exposto, espera-se a aprovação do presente projeto-lei que virá beneficiar sobretudo á mocidade pobre e desamparada de nossa terra.

Fortaleza, 12 de Abril de 1950

Sebastião Gonçalves Nogueira

Vereador

Em 13-V-50

Hilário Alencar

Voto em separado ao Projeto nº 26/50

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Os vereadores abaixo, membros da Comissão de Finanças, apreciando o projeto anexo, opinam por sua inclusão para analise, na lei das subvenções.

Há no orçamento presente, verbas ordinárias destinadas a auxilios/ e subvenções a instituições do tipo e caracteristica da que motivo o // presente projeto, ademais, no atual ano cabe á Câmara, por força da lei/ orçamentária, a distribuição de mencionados recursos.

Nada impede, pois, que o presente projeto aguarde o pronunciamento da Comissão de Finanças e Administração, a quem compete apresentar por/ um de seus membros o projeto de distribuição de referidas subvenções.

Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Abril de 1950.

Manoel Teixeira - Trst

Plínio Clemente

José Cláudio de Oliveira

à Com. de Finanças
para estudo e inclusão
no processo
24/50

a discussão

adiado

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer Nº 4/50 (Ao Projeto de Lei Nº 26/50)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Apreciando o projeto-lei nº 26/50 da autoria do vereador Sebastião Gonçalves, o qual pede a abertura, no corrente exercicio, dum crédito especial de Cr.$50.000,00, a serem dados parceladamente à Escola Apostolica S.Vicente de Paulo, em Antonio Bezerra, chega-se à conclusão de que ele se acha fundamentado nas leis magnas que mandam favorecer e auxiliar a todas as instituições de caracter literário e artistico, cientifico e cultural.

Pela abalizada justificação feita pelo autor do presente projeto-lei, conclui-se que a Escola Apostolica S.Vicente de Paulo, apesar da sua orientação religiosa, tem como finalidade precipua a educação moral, cívica e inte-/ lectual da juventude pobre de nossa terra.

Constitui materia corriqueira em todos os orçamentos da Nação, dos Estados e dos Municipios a abertura de créditos para quaisquer instituições de caracter educativo e filantropico .

Assim sendo nada impede que a Câmara Municipal de Fortaleza aprove // sem discrepancias o projeto-lei em apreço, pois ele acima de tudo visa favorecer a uma instituição, que se dedica, sem interesses economicos, a formação / mocidade de nossa capital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Abril de / 50.

Edmilson Pinheiro

Vereador Edmilson Pinheiro - Relator